



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*Rel*  
DSATS  
A Secretária-Geral  
08/09/22  
*[Signature]*  
Mária do Rosário Botão  
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 9343/MAP - 18 Setembro 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2288	22-07-2008	Registo nº 4844	28-07-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA PERGUNTA N.º 2282/X (3.ª) DE 16 DE JULHO DE 2008, DA SENHORA DEPUTADA JOVITA LADEIRA (PS)  
- FALTA DE ACORDO PARA CAUDAL DO RIO GUADIANA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5240 de 17 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

*[Signature]* A Chefe do Gabinete

Á DAPLEN  
08/09/23  
*[Signature]*  
A Directora de Serviços

*[Signature]*  
Maria José Ribeiro



Gabinete da Secretária-Geral

08/08/22  
Proc.º n.º 93

SMM



MUITO URGENTE

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*

*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

005240

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 5859

Lisboa, 17 de Setembro de 2008

Data 18 / 09 / 2008

Exma. Senhora  
Drª. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de  
S.Exa o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Pergunta nº 2282/X/3ª - de 16 de Julho de 2008 - Falta de Acordo para Caudal do Rio Guadiana

*Carra M: Maria José Ribeiro*

Encarrega-me S.Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta supra identificada, informar que à medida que se vem aplicando a Convenção de Albufeira, a partir de 1998, se tem verificado que a bacia do rio Guadiana é a que apresenta maior complexidade e dificuldades na sua gestão partilhada com a Espanha. Factores de natureza estrutural, ambiental e outros têm contribuído para esta situação particular. O atraso ou deficiente observância de outras disposições a nível comunitário e internacional, que vinculam as bacias hidrográficas europeias em aspectos tão relevantes como a qualidade das águas e a disponibilidade deste recurso como resposta aos períodos de seca (Directiva Quadro da Água), os impactos transfronteiriços (Convenções de Espoo e Helsínquia) e outros que se prendem com a qualidade ambiental e a informação pública (Convenção Aarus), reforçam as citadas dificuldades.

O rio Guadiana é o colector principal dos cursos de água do Alentejo Oriental, do território espanhol contíguo e dos cursos de água da vertente NE da Serra do Caldeirão. Define com o país vizinho uma fronteira de cerca de 110 km, (tanto quanto o rio Douro). Do ponto de vista morfológico, a respectiva bacia hidrográfica pode dividir-se em três zonas distintas: Alto, Médio e Baixo Guadiana. O Baixo Guadiana corresponde essencialmente à parte portuguesa do rio, entre a cota 200 e a foz, na qual se inclui ainda a bacia espanhola do Chança que, transitoriamente, coloca Portugal na situação de país a montante.

De uma maneira geral as condições de precipitação e temperatura têm vindo a degradar-se nos últimos anos com o avanço da desertificação, mais sensível nesta do que em qualquer das outras bacias partilhadas no âmbito da Convenção.

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

O território correspondente à bacia do Guadiana caracteriza-se, genericamente, por um fraco dinamismo socio-económico, justificado pela perda generalizada e progressiva de população ao longo dos últimos decénios. Esta tendência procura ser contrariada, em ambos os países, através de planos sectoriais e conjuntos de bacia hidrográfica (PBH) que "têm em vista estabelecer de forma estruturada e programática uma estratégia racional de gestão e utilização das bacias hidrográficas, em articulação com o ordenamento do território e a conservação e protecção do ambiente" (DR nº16/2001 de 5 de Dezembro).

O crescente aproveitamento turístico do sul de Portugal (Alentejo e Algarve) e do Sul de Espanha (Andaluzia) parece difícil de coadunar com a premente necessidade de racionalizar o acesso à água.

A implementação de projectos como o de Alqueva (Portugal) e Andévalo (Espanha), bem como a aplicação da Directiva Quadro da Água (DQA), obrigarão a uma revisão das medidas de gestão e do programa de monitorização do estuário do Guadiana.

A existência de indústrias poluentes (construção civil, suinicultura) na área da respectiva bacia hidrográfica faz com que o caudal do rio Guadiana seja objecto de sistemáticas descargas de matérias poluentes (provenientes em maior quantidade de Espanha), o que tem levado à deterioração das suas condições ambientais pondo em risco de extinção algumas espécies piscícolas.

2. A criação do Grupo de Trabalho Caudais no âmbito da VI Plenária da CADC, realizada em Madrid em Fevereiro de 2006, abriu caminho a um mais estreito entendimento com a Espanha no que toca à monitorização do regime de caudais, trabalho de longa duração e paciente negociação que, embora longe de estar concretizado, alcançou uma etapa decisiva com o acordo assinado no decurso da II Conferência das Partes. De facto, conforme consta do ponto 6 da Emenda à Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Bacias Hidrográficas Luso-espanholas, que se anexa, foram acordados para o rio Guadiana caudais anuais, trimestrais e médios diários para a estação Azud de Badajoz e caudais médios diários para a estação hidrométrica de Pomarão. Encontram-se em negociação regimes mensal e semanal para o Pomarão e ainda um regime para situações excepcionais.

3. Não constava a abordagem do caudal ecológico do rio Guadiana no acordo acima citado. Partindo das preocupações que se levantam sobre as condições ambientais do rio, esclarece-se que foi elaborado um estudo por ambos os países, envolvendo o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e o

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

Instituto Nacional da Água pelo lado português, bem como o "Centro de Estudios y Experimentación" de Obras Públicas e a Direcção Geral de Obras Hidráulicas e Qualidade da água pelo lado espanhol, sobre as condições ambientais no rio Guadiana, do qual resultou uma proposta que foi enviada à parte espanhola em Julho de 2004. Até hoje se aguarda reacção da parte espanhola não obstante as insistências feitas na VI, VIII e X reuniões Plenárias.

Na reformulação dos grupos de trabalho feita no decurso da VI Plenária que teve lugar em Madrid em Fevereiro de 2006, ficou acordado que os problemas do rio Guadiana seriam tratados no âmbito de um Sub-grupo que lhe é especialmente dedicado, integrado no Grupo de Trabalho Caudais.

4. Estão em agenda as seguintes questões sobre o Guadiana:

- Discrepâncias nos registos de medições nas estações de controlo do rio Guadiana;
- Captações espanholas na margem esquerda do Guadiana;
- Nova captação na margem esquerda solicitada pela Junta da Extremadura;
- Planos de emergência interna e externa do Alqueva;
- Qualidade das Águas do Alqueva;
- Acompanhamento dos trabalhos do Emissário Submarino da urbanização Puente Esuri em Ayamonte;
- Contaminação das águas dos rios Múrtega e Ardila;
- Conclusões operacionais dos Estudos sobre a situação ambiental do Estuário do Guadiana;
- Captação de Boca-Chança;
- Aproveitamento sustentável do Baixo Guadiana;
- Monitorização do estuário;
- Refinaria de Badajoz;



*Ministério dos Negócios Estrangeiros*  
*Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros*

5. O site da CADC na Internet, [www.cadc-albufeira.org](http://www.cadc-albufeira.org), inaugurado há cerca de um ano, dispõe de informação detalhada sobre os trabalhos da Comissão.

Com os melhores cumprimentos, *amigo,*

O Chefe do Gabinete

*Francisco R. de Menezes*

(Francisco Ribeiro de Menezes)

## ANEXO N.º 2

### PROPOSTA DE EMENDA À CONVENÇÃO SOBRE A COOPERAÇÃO PARA A PROTECÇÃO E O APROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS LUSO-ESPAÑHOLAS, ASSINADA EM ALBUFEIRA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1998

As Partes, reunidas....., no dia ....de....de 2008, e sob proposta da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção, nos termos do artigo 31.º da Convenção sobre a Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (Convenção de Albufeira), ACORDARAM o seguinte:

**1. A alínea 1 do Artigo 16.º da Convenção de Albufeira passa a ter a seguinte redacção:**

As Partes no seio da Comissão definirão para cada bacia hidrográfica, de acordo com métodos adequados à especificidade de cada bacia, o regime de caudais necessários para garantir o bom estado das águas e os usos actuais e futuros.

**2. O Artigo 1.º do Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira passa a ter a seguinte redacção:**

A determinação do regime de caudais baseia-se nos seguintes critérios:

- a) características geográficas, hidrológicas, climáticas e outras características naturais de cada bacia hidrográfica;
- b) necessidades de água para garantir um bom estado das águas, de acordo com as respectivas características ecológicas;
- c) necessidades de água para garantir os usos actuais e previsíveis adequados a um aproveitamento sustentável dos recursos hídricos de cada bacia hidrográfica;
- d) infra-estruturas existentes, especialmente as que têm capacidade de regulação de caudais útil ao presente regime de caudais;
- e) Os Convénios de 1964 e 1968 são alterados em tudo o que contrarie a aplicação das regras estabelecidas no presente protocolo.

**3. O Artigo 2.º do Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira passa a ter a seguinte redacção:**

1. A estação de monitorização do regime de caudais da Convenção de Albufeira na bacia hidrográfica do rio Minho localiza-se no salto de Frieira.
2. As Partes, no seu território, realizam a gestão das águas da bacia hidrográfica do rio Minho de modo a que o regime de caudais satisfaça o seguinte valor mínimo na secção definida no número anterior, salvo nos períodos de excepção regulados nos números seguintes:

a) Caudal integral anual:

3.700 hm<sup>3</sup>

Ci Paz

b) Caudal integral trimestral: 1 de Outubro a 31 de Dezembro	440 hm <sup>3</sup>
1 de Janeiro a 31 de Março	530 hm <sup>3</sup>
1 de Abril a 30 de Junho	330 hm <sup>3</sup>
1 de Julho a 30 de Setembro	180 hm <sup>3</sup>

3. a) O caudal integral anual referido na alínea anterior não se aplica nos períodos em que a precipitação de referência acumulada na bacia desde o início do ano hidrológico (1 de Outubro) até 1 de Julho seja inferior a 70% da precipitação média acumulada da bacia no mesmo período. O período de excepção cessa no primeiro mês a seguir ao mês de Dezembro em que a precipitação de referência sobre a bacia hidrográfica, acumulada desde o início do ano hidrológico, seja superior à média dos valores acumulados das precipitações sobre a bacia hidrográfica no mesmo período.

b) O caudal integral trimestral referido na alínea anterior não se aplica aos trimestres em que a precipitação de referência acumulada num período de seis meses até ao dia 1 do terceiro mês do trimestre seja inferior a 70% da precipitação média acumulada na bacia no mesmo período.

**4. O Artigo 3.º do Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira passa a ter a seguinte redacção:**

1. As estações de monitorização do regime de caudais da Convenção de Albufeira na bacia hidrográfica do rio Douro localizam-se em:

- i. Secção da Barragem de Miranda
- ii. Secção da Barragem de Bemposta
- iii. Secção da Barragem de Saucelle  
Estação hidrométrica no rio Águeda
- iv. Secção da Barragem de Crestuma

2. As Partes, no seu território, realizam a gestão das águas da bacia hidrográfica do rio Douro de modo a que o regime de caudais satisfaça os seguintes valores mínimos nas secções definidas no número anterior salvo nos períodos de excepção regulados nos números seguintes:

i. Barragem de Miranda

a) Caudal integral anual:	3.500 hm <sup>3</sup>
b) Caudal integral trimestral: 1 de Outubro a 31 de Dezembro	510 hm <sup>3</sup>
1 de Janeiro a 31 de Março	630 hm <sup>3</sup>
1 de Abril a 30 de Junho	480 hm <sup>3</sup>
1 de Julho a 30 de Setembro	270 hm <sup>3</sup>
c) Caudal integral semanal:	10 hm <sup>3</sup>

v. Barragem de Bemposta

a) Caudal integral anual:	3.500 hm <sup>3</sup>
b) Caudal integral trimestral: 1 de Outubro a 31 de Dezembro	510 hm <sup>3</sup>
1 de Janeiro a 31 de Março	630 hm <sup>3</sup>
1 de Abril a 30 de Junho	480 hm <sup>3</sup>
1 de Julho a 30 de Setembro	270 hm <sup>3</sup>
c) Caudal integral semanal:	10 hm <sup>3</sup>

vi. Barragem de Saucelle e rio Águeda

a) Caudal integral anual:	3.800 hm <sup>3</sup>
b) Caudal integral trimestral: 1 de Outubro a 31 de Dezembro	580 hm <sup>3</sup>
1 de Janeiro a 31 de Março	720 hm <sup>3</sup>

Cl RZ

	1 de Abril a 30 de Junho	520 hm <sup>3</sup>
	1 de Julho a 30 de Setembro	300 hm <sup>3</sup>
c) Caudal integral semanal:		15 hm <sup>3</sup>
vii. <u>Barragem de Crestuma</u>		
a) Caudal integral anual:		5.000 hm <sup>3</sup>
b) Caudal integral trimestral:	1 de Outubro a 31 de Dezembro	770 hm <sup>3</sup>
	1 de Janeiro a 31 de Março	950 hm <sup>3</sup>
	1 de Abril a 30 de Junho	690 hm <sup>3</sup>
	1 de Julho a 30 de Setembro	400 hm <sup>3</sup>
c) Caudal integral semanal:		20 hm <sup>3</sup>

3. a) O caudal integral anual referido na alínea anterior não se aplica nos períodos em que a precipitação de referência acumulada na bacia desde o início do ano hidrológico (1 de Outubro) até 1 de Junho seja inferior a 65% da precipitação média acumulada da bacia no mesmo período. O período de excepção cessa no primeiro mês a seguir ao mês de Dezembro em que a precipitação de referência sobre a bacia hidrográfica, acumulada desde o início do ano hidrológico, seja superior à média dos valores acumulados das precipitações mensais sobre a bacia hidrográfica no mesmo período.
  - b) O caudal integral trimestral referido na alínea 2 do presente Artigo não se aplica nos trimestres em que a precipitação de referência acumulada num período de seis meses até ao dia 1 do terceiro mês do trimestre seja inferior a 65% da precipitação média acumulada na bacia no mesmo período.
  - c) O caudal integral semanal não se aplica quando tiver lugar a situação de excepção referida na alínea b) do presente Artigo.
  4. Eliminam-se as restrições do Protocolo adicional do Convénio de 1964 às derivações realizadas com a finalidade de obter energia hidroeléctrica, mediante tomas situadas abaixo da cota superior da barragem de Ricobayo no rio Esla e da barragem de Villalcampo no Douro até ao Douro português. As ditas derivações deverão reincorporar-se integralmente na mesma zona em que hajam sido efectuadas.
  5. Nos períodos em que não circulem os caudais integrais semanais mencionados na alínea 2 do presente Artigo, qualquer derivação de caudal a que se refere a alínea 4 do presente Artigo, e qualquer retenção de água nas barragens do Douro internacional, deverá ser restituída semanalmente.
- 5. O Artigo 4.º do Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira passa a ter a seguinte redacção:**
1. As estações de monitorização do regime de caudais da Convenção de Albufeira na bacia hidrográfica do rio Tejo se localizam-se em:
    - i. Secção de jusante da barragem de Cedillo
    - ii. Estação hidrométrica de Ponte Muge
  2. As Partes, no seu território, realizam a gestão das águas da bacia hidrográfica do rio Tejo de modo a que o regime de caudais satisfaça os seguintes valores mínimos nas secções definidas no número anterior salvo nos períodos de excepção regulados nos números seguintes:
    - i. Secção de jusante da barragem de Cedillo

Ci Ruz

- |                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| a) Caudal integral anual:      | 2.700 hm <sup>3</sup> |
| b) Caudal integral trimestral: |                       |
| 1 de Outubro a 31 de Dezembro  | 295 hm <sup>3</sup>   |
| 1 de Janeiro a 31 de Março     | 350 hm <sup>3</sup>   |
| 1 de Abril a 30 de Junho       | 220 hm <sup>3</sup>   |
| 1 de Julho a 30 de Setembro    | 130 hm <sup>3</sup>   |
| c) Caudal integral semanal:    | 7 hm <sup>3</sup>     |

ii. Estação hidrométrica de Ponte Muge

- |   |                       |
|---|-----------------------|
| a) Caudal integral anual correspondente à sub-bacia portuguesa entre Cedillo e Ponte de Muge:   | 1.300 hm <sup>3</sup> |
| b) Caudal integral trimestral correspondente à sub-bacia portuguesa entre Cedillo e Ponte de Muge:  |                       |
| 1 de Outubro a 31 de Dezembro   | 150 hm <sup>3</sup>   |
| 1 de Janeiro a 31 de Março  | 180 hm <sup>3</sup>   |
| 1 de Abril a 30 de Junho  | 110 hm <sup>3</sup>   |
| 1 de Julho a 30 de Setembro   | 60 hm <sup>3</sup>    |
| c) Caudal integral semanal correspondente à sub-bacia portuguesa entre Cedillo e Ponte de Muge:   | 3 hm <sup>3</sup>     |
| d) Os caudais integrais mínimos que passam pela estação de monitorização de Ponte Muge, deverão corresponder aos caudais integrais mínimos na estação de monitorização de Cedillo mais os caudais integrais mínimos anteriormente estabelecidos para a sub-bacia portuguesa entre Cedillo e Ponte Muge. |                       |
- 3.a) O caudal integral anual referido no número anterior não se aplica nos períodos em que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
- quando a precipitação de referência na bacia hidrográfica, acumulada desde o início do ano hidrológico (1 de Outubro) até 1 de Abril, seja inferior a 60% da precipitação média acumulada no mesmo período.
  - quando a precipitação de referência na bacia hidrográfica, acumulada desde o início do ano hidrológico até 1 de Abril seja inferior a 70% da precipitação média acumulada no mesmo período e a precipitação de referência no ano hidrológico anterior tenha sido inferior a 80% da média anual.
- b) O caudal integral trimestral não se aplica nos trimestres em que a precipitação de referência acumulada num período de seis meses até ao dia 1 do terceiro mês do trimestre seja inferior a 60% da precipitação média acumulada na bacia no mesmo período.
- c) O caudal integral semanal não se aplica quando se verificar a situação de excepção referida na alínea b) d presente Artigo.

**6. O Artigo 5.º do Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira passa a ter a seguinte redacção:**

1. As estações de monitorização do regime de caudais da Convenção na bacia hidrográfica do rio Guadiana são as seguintes:
  - i. Azud de Badajoz (a montante de Caya)
  - ii. Estação hidrométrica de Pomarão (a montante de Chanza)
2. As Partes, no seu território, realizam a gestão das águas da bacia hidrográfica do rio Guadiana de modo a que o regime de caudais satisfaça os seguintes valores mínimos nas secções

definidas no número anterior salvo nos períodos de excepção regulados nos números seguintes:

i. Azud de Badajoz

a) Caudal integral anual:

Volume total armazenado nas albufeiras de referência (hm <sup>3</sup> )	Precipitação de referência acumulada desde o início do ano hidrológico (1 de Outubro), até 1 de Março	
	superior a 65%	inferior a 65%
> 4000	600	400
3150-4000	500	300
2650-3150	400	excepção
<2650	excepção	excepção

b) Caudal integral trimestral:

1 de Outubro a 31 de Dezembro

VOLUMEN EMBALSES [hm <sup>3</sup> ]		P > 65%	P < 65%
3700	y más	63 hm <sup>3</sup>	42 hm <sup>3</sup>
2650	3700	63 hm <sup>3</sup>	32 hm <sup>3</sup>
2350	2650	42 hm <sup>3</sup>	Exc.
0	2350	Exc.	Exc.

1 de Janeiro a 31 de Março

VOLUMEN EMBALSES [hm <sup>3</sup> ]		P > 65%	P < 65%
4000		74 hm <sup>3</sup>	49 hm <sup>3</sup>
3150	4000	61 hm <sup>3</sup>	37 hm <sup>3</sup>
2650	3150	49 hm <sup>3</sup>	Exc.
	2651	Exc.	Exc.

1 de Abril a 30 de Junho

VOLUMEN EMBALSES [hm <sup>3</sup> ]		P > 65%	P < 65%
3700		42 hm <sup>3</sup>	28 hm <sup>3</sup>
2650	3700	35 hm <sup>3</sup>	21 hm <sup>3</sup>
2350	2650	28 hm <sup>3</sup>	Exc.
	2350	Exc.	Exc.

1 de Julho a 30 de Setembro

VOLUMEN EMBALSES [hm <sup>3</sup> ]		P > 65%	P < 65%
3400		32 hm <sup>3</sup>	21 hm <sup>3</sup>
2650	3400	26 hm <sup>3</sup>	16 hm <sup>3</sup>
2050	2650	21 hm <sup>3</sup>	Exc.
	2050	Exc.	Exc.

c) Caudal médio diário:

2 m<sup>3</sup>/s

ii. Estação hidrométrica de Pomarão

c) Caudal médio diário:

2 m<sup>3</sup>/s

3. a) O caudal integral anual não se aplica aos casos de excepções previstos na alínea anterior. A situação de excepção cessa no primeiro mês a seguir ao mês de Dezembro em que o volume total armazenado nas albufeiras de referência seja superior a 3150 hm<sup>3</sup>.

Cl Ruz

b) O caudal integral trimestral não se aplica aos casos de excepções na alínea anterior.

7. São eliminadas a alínea a) i) do número 1 do Anexo ao Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira.
8. O texto seguinte substitui a alínea 4 do Anexo ao Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira.

A precipitação de referência está calculada, para cada estação de monitorização, de acordo com os valores das precipitações observadas nas seguintes estações pluviométricas, afectados pelos coeficientes de ponderação associados que se citam.

ESTACÃO DE MONITORIZAÇÃO	BACIA	ESTACÃO PLUVIOMÉTRICA	PONDERAÇÃO
Frieira	Minho	Lugo	30%
		Orense	47%
		Ponferrada	23%
Miranda	Douro	Valladolid (Villanubla)	33.3%
		León (Virgen del Camino)	33.3%
		Soria (Observatorio)	33.3%
Saucelle e Águeda	Douro	Salamanca (Matacán)	25%
		Valladolid (Villanubla)	25%
		León (Virgen del Camino)	25%
		Soria (Observatorio)	25%
Crestuma	Douro	Salamanca (Matacán)	25%
		Valladolid (Villanubla)	25%
		León (Virgen del Camino)	25%
		Soria (Observatorio)	25%
Cedillo	Tejo	Cáceres	50%
		Madrid (Retiro)	50%
Ponte Muge	Tejo	Rego de Murta	58%
		Ladoeiro (14n/02ug)	42%
Azud de Badajoz	Guadiana	Talavera la Real (Base Aérea)	80%
		Ciudad Real	20%

Os valores médios foram calculados de acordo com os registos do período 1945-46 a 2006-07 e serão actualizados cada cinco anos.

9. O ponto 2 do Anexo ao Protocolo Adicional da Convenção de Albufeira passa a ter a seguinte redacção:

As Partes acordam rever, no seio da Comissão, o regime de caudais regulado no âmbito da Convenção de Albufeira, nos seguintes casos:

- A. Para todos os rios internacionais a revisão do regime de caudais poderá realizar-se de mútuo acordo.
- B. Para o rio Guadiana, na secção de Pomarão, quando se encontrem disponíveis os estudos oportunos.

Nas futuras revisões do regime de caudais as Partes terão em conta os regimes definidos nos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas que se estabeleçam para garantir o bom estado ou o bom potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água em

G RZ